



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CALÇADA NO LARGO DA FESTA – VILA CHÃ DE OURIQUE”

1. Convite:

A Câmara Municipal do Cartaxo convida as empresas abaixo indicadas a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste directo, com vista à contratação de empreitada para execução de pavimentação em calçada no Largo da Festa – Vila Chã de Ourique, conforme Caderno de Encargos, anexo, e nos termos estabelecidos nos seguintes pontos:

2. Entidades a convidar:

- a) LarBemCasa - Construções, Lda - larbemcasa@live.com.pt
- b) José da Silva Miranda – jose.dasilvamiranda@hotmail.com
- c) Impacto Seguro, Lda – impactoseguro_lda@hotmail.com

3. Decisão de Contratar e Escolha do Procedimento:

A decisão de contratar e a escolha do procedimento foi tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do Despacho 32/2010 – PV em 05/07/2010, no uso da delegação e subdelegação de competências que foi conferida pelos despachos n.º 70/GAP/2009, de 30 de Outubro de 2009 e 131/2010/PC, de 21 de Abril de 2010 do Senhor Presidente da Câmara.

4. Identificação e Contactos da Entidade Adjudicante:

Município do Cartaxo com o NIPC 506.780.902 sito no Edifício Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, (CP 2070-050), Cartaxo, telefone 243 700 271 e fax 243 700 276, endereço de correio electrónico: doem@cm-cartaxo.pt e sítio da internet: <http://www.cm.cartaxo.pt>.

5. Fornecimento das peças do procedimento

Conjuntamente com o presente convite.

6. Órgão da Entidade Adjudicante Responsável pela Decisão de Contratar:

Câmara Municipal

7. Fundamento da Escolha do Ajuste Directo:

O fundamento da escolha do ajuste directo assenta no facto de o preço base ser inferior ao referido



MUNICÍPIO DO CARTAXO

na alínea a) do artigo 19.º, do CCP.

8. Objecto do Contrato:

Empreitada para execução de pavimentação em calçada no Largo da Festa – Vila Chã de Ourique.

9. Tipo de contrato:

Empreitada de obras públicas, consubstanciada na realização de trabalhos de construção de acordo com as características e especificações previstas no caderno de encargos.

10. Preço Base do Procedimento:

O Valor do preço base do procedimento é de € 82.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

11. Normas Legais Permissivas do Procedimento:

Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção.

12. A proposta é Constituída pelos Seguintes Documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa;
- b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso o preço apresentado na proposta seja inferior a 40% do preço base deste procedimento;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho, não incluindo o IVA, de acordo com o **Anexo II**.
- d) Plano de trabalhos preliminar que inclui, no mínimo, os elementos explicativos, de acordo com o **Anexo III**.
- e) Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- f) Certidão do registo comercial actualizada ou número de certidão permanente.

13. Modo de Apresentação das Propostas:

As propostas com os documentos que a instruem são apresentadas nos termos permitidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, através do endereço



MUNICÍPIO DO CARTAXO

electrónico: doem@cm-cartaxo.pt

14. Propostas Variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo para Apresentação das Propostas:

A data limite de entrega da proposta é até ao **5.º (quinto) dia** a contar da data de envio do convite..

16. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas:

O prazo de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

17. Cauções e Garantias exigidas:

Retenção de 10% dos pagamentos a efectuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. Negociação:

A proposta apresentada não é objecto de negociação.

19. Critério de Adjudicação:

O critério de adjudicação é o mais baixo preço.

20. Documentos de Habilitação a Entregar pelo Adjudicatário:

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, sendo concedido um prazo de 5 dias úteis para supressão de irregularidades detectadas que possam levar à caducidade da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos;
- d) Declaração em como os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da pessoa colectiva, não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes constantes nas subalíneas da alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não



MUNICÍPIO DO CARTAXO

tiver ocorrido a sua reabilitação, ou seja:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- e) Alvará de Construção ou título de registo válido emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. nos termos da al. a) do n.º 5 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos contendo as seguintes habilitações:
- a1) Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional ou a2) 1ª subcategoria da 1ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
- Para efeitos da verificação das habilitações referidas na presente alínea, o adjudicatário deve apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 - O adjudicatário, ou um subcontratado referido no ponto anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular de alvará ou do título de registo, ou do certificado deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- f) Certificado de habilitação literária e profissional do Director de Obra da empreitada.
 - g) Certificado de aptidão profissional (CAP) do técnico responsável pela segurança e saúde.

21. Composição do Júri

O Júri tem a composição constante do **Anexo V**.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

22. Principal Legislação por que se Rege a Adjudicação

A referida na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

23. Anexos:

Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos;

Anexo II - Lista de Preços Unitários;

Anexo III - Plano Preliminar de Trabalhos;

Anexo IV - Declaração de Habilitação do Adjudicatário;

Anexo V - Lista do Júri.

24. Causas de Não Adjudicação

O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar a empreitada nos casos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, e no caso de não ser obtido financiamento comunitário, no âmbito do QREN.

Cartaxo, 09 de Julho de 2010

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CADERNO DE ENCARGOS relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Ajuste Directo da “Empreitada para execução de calçada do largo da festa – Vila Chã de Ourique” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a empreitada, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no projecto;
- b) Lista dos preços unitários, apresentados em euros com duas casas decimais, para cada artigo do mapa de quantidades de trabalho do projecto, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
- c) Plano de trabalhos preliminar, que integra o cronograma de actividades, a análise de risco, o mapa de actividades, os planos de mão-de-obra, equipamentos e materiais e o plano de pagamentos, elaborados de acordo com o Anexo III;
- d) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos preliminar indicado na alínea anterior;
- e) Plano de gestão da qualidade preliminar.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional];
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º I do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 981742/JAI, do Conselho;
Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da PROPOSTA apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a Município o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo IV do Programa do Procedimento, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a PROPOSTA apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]

ANEXO II.

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Deve ser apresentada a Lista de Preços Unitários segundo a mesma organização do Mapa de Quantidades de Trabalhos. O formato do ficheiro deve ser de folha de cálculo formato MS Excel ou equivalente.

A Lista de Preços Unitários deve conter os preços unitários de todos os trabalhos do mapa de quantidades de trabalho do PROJECTO. A referência e a designação dos trabalhos devem ser iguais aos do mapa de quantidades de trabalho do PROJECTO.

A Lista de Preços Unitários deve conter, pelo menos, a seguinte informação distribuída pelas colunas:

Trabalhos				Preços Unitários		Preço Total [€]
Referência	Designação	Quantidade Total	Unidade	Valor	Unidade [€/Unidade Trabalhos]	

(...)

ANEXO III.

PLANO DE TRABALHOS

O Plano de Trabalhos inclui, designadamente, os seguintes documentos:

- o cronograma de actividades: é explicado no ponto 1.
- o mapa de actividades: é explicado no ponto 2.
- o plano de mão-de-obra: deve indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra, associadas a cada actividade, em cada unidade de tempo;
- o plano de equipamentos: deve indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associadas a cada actividade, em cada unidade de tempo;
- o plano de materiais: deve indicar os materiais estimados serem consumidos em cada uma das actividades do cronograma;
- o plano de pagamentos: deve indicar os pagamentos a efectuar com cada actividade, decorrente da análise do mapa de actividades, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas numa actividade multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- o projecto arquitectónico da obra, contendo os desenhos, as bordaduras e os lancis que o concorrente se propõe a elaborar.

1. CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES

O cronograma de actividades deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da execução da obra;
- b) Definir as actividades, com indicação das durações em dias de calendário e, caso se aplique, dos rendimentos adoptados associados às equipas afectas dos quais resultam as durações, das relações de sequencialidade e data prevista de conclusão;
- c) Ter em conta na realização do planeamento que este é relativo à data da consignação da obra.

2. MAPA DE ACTIVIDADES

O Mapa de Actividades deve conter todas as actividades do cronograma de actividades.

Mapa de Actividades deve ainda indicar o preço de cada actividade. O preço de cada actividade é obtido através da soma dos produtos das quantidades de todos os trabalhos do "Mapa de Quantidades de Trabalho" necessários para a execução dessa actividade pelos respectivos preços unitários da "Lista de Preços Unitários".

O concorrente deve, assim, apresentar um Mapa de Actividades contendo a informação indicada no quadro seguinte, organizada por coluna:

Actividade		Trabalhos					Preços [€] (1)x(2)
ID	Designação	Referência	Designação	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário [€/Unidade Trabalho]	
<i>ID a</i>	<i>Actividade a</i>	<i>(Ref. T1.a)</i>	<i>(design. T1.a)</i>	<i>(un. T1.a)</i>	<i>(Q 1.a)</i>	<i>(p.u 1.a)</i>	<i>(preço T1. A)</i>
		<i>(Ref. T2.a)</i>	<i>(design. T2.a)</i>	<i>(un. T2.a)</i>	<i>(Q 2.a)</i>	<i>(p.u. 2.a)</i>	<i>(preço T2.a)</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>(Ref. Tn. a)</i>	<i>(design. Tn.a)</i>	<i>(un. Tn.a)</i>	<i>(Q n.a)</i>	<i>(p.u . n.a)</i>	<i>(preço Tn.a)</i>
TOTAL ACTIVIDADE							$\Sigma(\text{preço } T_i.a)$

Em que:

- **ID e Designação:** representam, respectivamente, a identificação e a designação da actividade *a*;
- **Trabalho:** representa os trabalhos necessários à realização da actividade *a*, de acordo com o mapa de quantidades de trabalho do PROJECTO;
- **Referência do trabalho:** representa as referências dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Designação do trabalho:** representa as designações dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Unidade do trabalho:** representa as unidades dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho;
- **Quantidade do trabalho:** representa as quantidades dos trabalhos (de acordo com o mapa de quantidades de trabalho) associadas exclusivamente à realização da Actividade *a*;
- **Preço unitário do trabalho:** representa os preços unitários dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preços:** representam os preços totais dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preço total da actividade *a*:** corresponde à soma das preços de todos os trabalhos associados exclusivamente à realização da actividade *a*.

O concorrente deve apresentar um quadro semelhante ao acima descrito, para todas as actividades contidas no cronograma de actividades apresentado. Os quadros para as actividades podem ser apresentados em sequência, na mesma página de uma folha de cálculo.

ANEXO IV.
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do Procedimento por Ajuste Directo “Empreitada para execução de calçada do largo da festa – Vila Chã de Ourique” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus Órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica [...] como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal (ais) do concorrente]

ANEXO V
Lista do Júri

Efectivos:

Presidente: Eng.º Bento Tanganho

Vogal. Dr.ª Céu Mourato

Vogal: Dr. Luis Benavente

Suplentes:

Eng.º Dagoberto Costa

Eng.ª Domitilia Portela